

LEI Nº 679/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2.025.

(Publicado em data de 06/08/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM À ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, COMO TAMBÉM A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À EMPRESA ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, O IMÓVEL QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Umirim, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Umirim/CE, o imóvel (terreno) urbano, objeto da matrícula nº. 37 - inscrita no Cartório Fraga 2º Ofício nesta urbe -, de formato poligonal e lados irregulares, localizado na entrada (nascente) do município de Umirim, iniciando o marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=461.504,2412m e N=9.592.267,8735m dividindo-o com PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM com o azimute de 76°04'10,05" e a distância de 97,3457m até o marco P02(E=461.598,7239m e N=9.592.291,3091m); daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM com o azimute de 91°19'46,41" e a distância de 83,7289m até o marco P03(E=461.682,4302m e N=9.592.289,3663m); daí segue confrontando com IFCE- INSTITUTO FEDERAL DO CEARA com o azimute de 162°04'50,43" e a distância de 155,8723m até o marco P04(E=461.730,3886m e N=9.592.141,0553m); daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM com o azimute de 250°11'45,58" e a distância de 156,0838m até o marco P05(E=461.583,5361m e N=9.592.088,1735m); daí segue confrontando com RUA CARLOS ANTONIO SALES, com o azimute 336°11'23,75" e a distância de 196,4173m até o marco P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30.000,00 m².

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, igualmente, a realizar a doação com encargo da área indicada no artigo anterior, devendo figurar como donatário a empresa ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ de nº 35.863.697/0001-09, para fins específicos de industrialização e/ou comercialização de pré-moldados, com larga aceitação e consumo no mercado nacional, trazendo como consequência o impulsionamento da economia local.

§ 1º. A doação de que trata o caput deste artigo independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público, conforme justificativa em anexo ao procedimento administrativo próprio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

§ 2º. Caberá ao donatário a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização registraria do imóvel objeto da doação, devendo respeitar os prazos e condições tratados nesta Lei Municipal.

Art. 3º. Da escritura de doação deverão constar cláusulas, encargos, termos, prazos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal de Umirim/Ce, estipulando as formas em que se dará a reversão, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 1º. Não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de 01 (um) ano, e não sendo concluídas as suas instalações e pleno funcionamento em prazo razoável de até 02 (dois) anos, contado a partir da data do instrumento de doação devidamente averbado, considerar-se-á nulo de pleno direito o negócio jurídico e seus efeitos, devendo-se adotar as medidas necessárias a pertinente reversão do bem ao patrimônio público.

§ 2º. O eventual descumprimento dos termos em que se dará a averbação da doação tratada nesta Lei, dará, igualmente, ensejo a reversão do bem doado ao patrimônio municipal de Umirim/Ce, dentro dos ditames de instrumento normativo propício para tal fim.

Art. 4º. Em conformidade com o inciso III do Art. 18 da Lei Orgânica deste município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivos fiscais à empresa ALECON – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com CNPJ de nº 35.863.697/0001-09, que deverá cumprir as seguintes condições:

I - Concluir as obras de implantação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, ficando o restante para ser edificado em conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

II - Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

III - Contratar, de preferência, prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos com pessoas domiciliadas e empresas sediadas no Município de Umirim/Ce, para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

IV - Contratar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, de pessoas domiciliadas no Município de Umirim/Ce;

V - Iniciar as Atividades no prazo fixado pela Secretaria de Indústria e Comércio;

VI - Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pelo(s) órgão(s) municipais competentes.

Art. 5º. Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

I - Redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 50% (cinquenta por cento);



II - Redução da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em 50% (cinquenta por cento);

III - Isenção de Taxa de Alvará de Funcionamento, por 05 (cinco) anos;

IV - Isenção de Taxa de Registro Sanitário, por 05 (cinco) anos;

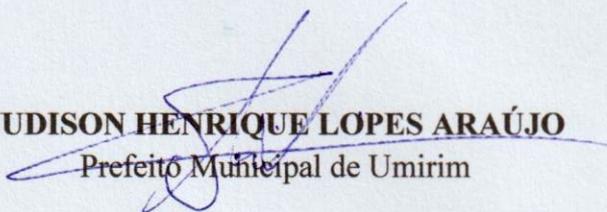
V - Doação de um terreno no Município de Umirim/Ce, para construção da sede da Empresa.

Parágrafo único – O prazo de duração dos referidos incentivos será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos, na sua totalidade, com a correção monetária necessária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 06 de agosto de 2025.



JUDISON HENRIQUE LOPES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Umirim